



LEI Nº 2.035, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o envio, em formato digital, da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o envio, em formato digital, da documentação referente à Prestação de Contas mensal do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, em substituição ou complementação à documentação física, conforme disposições desta Lei e nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio eletrônico ou por meio de processo de digitalização de documentos físicos, armazenados e acessíveis por meio de sistemas computacionais, cuja integridade e autenticidade sejam asseguradas por meios tecnológicos idôneos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados no arquivo municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º As Prestações de Contas mensais devem ser enviadas com os seguintes documentos:

- I – Processos de despesas orçamentárias;
- II – Balancetes de receitas e despesas;
- III – Balancetes financeiros;
- IV – Extratos e conciliações bancárias.

Art. 5º Os processos de despesas orçamentárias digitalizados devem conter:

- I – Nota de empenho ou subempenho;
- II – Nota de pagamento;
- III – Nota fiscal ou fatura, quando for o caso;
- IV – Recibo e/ou comprovante de transferência eletrônica ou de pagamento;
- V – Cópia do cheque, quando utilizado;



- VI – Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII – Folha de pagamento, quando se tratar do pagamento de servidores;
- VIII – Guias federais e estaduais, quando se tratar do pagamento dos tributos correspondentes;
- IX – Certidão negativa, conforme exigido.

Parágrafo único. Podem ser encaminhados outros documentos relacionados aos processos de despesas orçamentárias.

Art. 6º A verificação e a guarda dos documentos digitais serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipueiras, por meio da realização de backup dos arquivos, de acordo com o mês e o ano correspondentes.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:049509243
62

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2025.01.27 09:19:30
-03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal